INFORMAÇÃO

Na legislação municipal de Porto Alegre, cabe ao Decreto nº 19.741/2017 dispor acerca dos processos administrativos de aprovação e licenciamento de obras de natureza simples, o que inclui reforma. Tendo em vista a alteração do referido dispositivo legal em seus artigos 6º e 9º, mediante Decreto nº 21.014/2021, publicado em 28 de abril de 2021, nos casos de reforma interna passou a ser dispensado qualquer processo administrativo, ficando sob a responsabilidade do proprietário do imóvel, ou ainda do responsável técnico pela execução de intervenções nas edificações que não comprometam a estabilidade estrutural, o que é o caso da reforma a ser realizada nos pavimento 5º e 6º do Prédio-sede deste TRT4.

> Art. 6 A "licença na hora" constitui-se no procedimento com preenchimento, por meio eletrônico, de formulário, conforme os Anexos e observado o art. 17 deste Decreto, pelo responsável técnico ou pelo proprietário, para a execução das seguintes intervenções:
> (...)
> I - demolição total, não enquadrada no inc. XIII do art. 9º deste Decreto;
> II - ~~reciclagem de uso total sem aumento de área, em edificações com área adensável de no máximo 200,00m² (duzentos metros quadrados) para atividades que não dependam de EVU;~~ (Revogado pelo Decreto nº 21.014/2021)
> III - ~~reforma interna, inclusive para instalação e/ou modernização de elevadores em edificações existentes;~~ (Revogado pelo Decreto nº 21.014/2021)
> IV - ~~substituição de paredes de madeira por alvenaria;~~ (Revogado pelo Decreto nº 21.014/2021)
> V - tapumes ou galpões de obra quando ocuparem mais de 50% (cinquenta por cento) do passeio, desde que mantida a faixa mínima livre de circulação de 1,00m (um metro);
> VI - andaimes que ocupem a área de passeio;
> VII - demolição, reconstrução e/ou reparos de marquises em edificações existentes ou regulares quando estas incidirem sobre o passeio;
> VIII - reforma de fachadas em edificações existentes ou regulares quando estiverem no alinhamento ou em projeção sobre o passeio.
>
> "Capítulo IV
> DA DISPENSA TOTAL DO PROCESSO ADMINISTRATIVO.
> (...)
> Art. 9 Estão dispensados de qualquer processo administrativo, ficando sob a responsabilidade do proprietário do imóvel, observado o disposto no art. 10 da Lei Complementar nº 284, de 27 de outubro de 1992, e alterações posteriores, ou ainda do responsável técnico pela execução de intervenções nas edificações que

não comprometam a estabilidade estrutural, tais como:
(...)
XIV - reforma interna, inclusive para instalação ou modernização de elevadores em edificações existentes; (Redação acrescida pelo Decreto nº 21.014/2021)" (meu grifo)

Sendo assim, em que pese o parecer CCAUD nº 10/2021 e Acordão CSJT (CSJT-Avob-1501.32.2021.5.90.0000), os quais restaram favoráveis a execução da obra de reforma do 5º e 6º andares do Edifício-Sede, terem recomendado que somente se iniciasse a execução da reforma após comunicação a Prefeitura Municipal, por meio da "Licença na Hora", este procedimento não é mais exigido.

Em, 22/02/2022

Documento assinado digitalmente.

Carolina Trindade de Souza

Assistente-Chefe da Seção de Planejamento - SEMPRO